

TERMO DE CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE CURITIBA, NA FORMA ABAIXO:

PUBLICADO NO D.O.M.
Nº 169 DE 30/08/2021

Processo nº: 15/2021

Pelo presente instrumento, as **PARTES**:

De um lado a **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.** sociedade por ações, concessionária de serviço público federal de distribuição de energia elétrica, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, 158, em Curitiba - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 04.368.898/0001-06 e Inscrição Estadual n.º 90.233.073-99, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo seu Gerente da Divisão de Gestão da Cobrança do Poder Público e do Grupo A da Distribuição, Sr. Gastão Sledz

e de outro o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 76.417.005/0001-86, com sede na Avenida Cândido de Abreu, 817, Centro Cívico em Curitiba, Estado do Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Rafael Valdomiro Greca de Macedo, doravante denominado **MUNICÍPIO**

e ambas, em conjunto, como **PARTES**, acordam em firmar o presente instrumento, como parte integrante do Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica para o Sistema de Iluminação Pública nº 24.483 (179503220 - Copel), mediante Dispensa de licitação com amparo no art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93 e art. 29, inciso XVI, da Lei nº 13.303/2016, conforme justificativas expressas no Memorando COPEL nº 394/2021 e Justificativa do **MUNICÍPIO**, o qual se regerá pelas normas gerais da Lei federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações da Copel, pela Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cessão de uso, à título gratuito, de postes para a fixação do conjunto do sistema de iluminação pública ao **MUNICÍPIO** pela **CONCESSIONÁRIA**, os quais também abrangem as redes de distribuição urbanas e rurais, exceto àqueles que estejam ou que venham a ser reservados pela **CONCESSIONÁRIA** para sua utilização exclusiva, ou ainda, sua natureza ou finalidade impeça ou inviabilize tecnicamente quaisquer outras instalações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A cessão de uso ora ajustada tem por objetivo a utilização dos postes com a destinação exclusiva à prestação do serviço de iluminação pública instalado em áreas de domínio público, assim também compreendidos os superpostes, praças, luminárias ornamentais ou especiais, iluminação especial,

entre outros, com cessão de uso dos postes, cuja detentora é a **CONCESSIONÁRIA** para instalação dos conjuntos do sistema de iluminação pública de propriedade do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo 1º. Os conjuntos do sistema de iluminação pública para efeitos deste contrato compreendem as lâmpadas, reatores, relés fotoelétricos, bases para relés, braços, luminárias, porta-lâmpadas (soquetes), ignitores, fios e outros que tenham por finalidade viabilizar a prestação do serviço de iluminação pública.

Parágrafo 2º. O serviço de iluminação pública compreende a iluminação de ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos, logradouros de uso comum e livre acesso, inclusive a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas, assim definidas por meio de legislação específica, exceto a iluminação a que tenha por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade, ou para realização de quaisquer atividades distintas daquelas relacionadas neste parágrafo.

Parágrafo 3º. O detalhamento dos procedimentos a serem observados obrigatoriamente pela **CONCESSIONÁRIA** e pelo **MUNICÍPIO** referente às condições de acesso ao sistema elétrico para a realização dos serviços de operação e manutenção das instalações de iluminação pública será disciplinado neste contrato através das cláusulas contratuais que tratam do **ACORDO OPERATIVO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, para todos os efeitos de direito, os seguintes documentos e as seguintes normas técnicas e jurídicas, naquilo que forem aplicáveis:

- a) Memorando de Justificativa COPEL nº 394/2021;
- b) Memorando de Justificativa MUNICÍPIO, item 2.3 do protocolo 01-108783/2021;
- c) Lei federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes (aplicada ao Município);
- d) Lei federal nº 13.303/16;
- e) Lei federal nº 9.427/96;
- f) Resolução Normativa Aneel nº 414 de 09/09/2010;
- g) NTC 841050 - Normas Técnicas de Projeto de Iluminação Pública;
- h) NTC 848500 a 848688 - Normas Técnicas de Montagem de Redes de Iluminação Pública;
- i) Norma Regulamentadora NR -10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- j) Norma Regulamentadora NR -15 - Atividades e Operações Insalubres, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- k) Norma Regulamentadora NR - 6 - Equipamentos de Proteção Individual, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- l) PRODIST – Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional e seus respectivos módulos; e
- m) Resolução Normativa nº 888, de 30 de junho 2020.

Parágrafo Único. As normas técnicas – NTCs – acima arroladas podem ser consultadas no endereço eletrônico www.copel.com e a Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 pode ser consultada no endereço eletrônico da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL –

www.aneel.gov.br, sobre as quais as **PARTES** se obrigam, cada uma por si, a se manter atualizada dos seus conteúdos.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROIBIÇÃO DE CESSÃO, LOCAÇÃO OU EMPRÉSTIMO DOS POSTES OU DE SUA UTILIZAÇÃO PARA FINS NÃO PREVISTOS NO PRESENTE TERMO

É vedada ao **MUNICÍPIO** a cessão, locação ou o empréstimo, a qualquer título, dos pontos de fixação ou espaços nos postes de propriedade da **CONCESSIONÁRIA**, bem como a alteração da finalidade do seu uso descrito na Cláusula Segunda e também o seu compartilhamento com terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACORDO OPERATIVO PARA A UTILIZAÇÃO DE POSTES

Sempre que o **MUNICÍPIO** pretender utilizar postes de propriedade da **CONCESSIONÁRIA** deverá informar por escrito, acompanhado da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), contendo, em anexo, conforme o caso, o projeto conforme norma técnica específica de iluminação pública da **CONCESSIONÁRIA** e a especificação técnica dos conjuntos do sistema de iluminação pública a serem instalados ou modificados no posteamento existente, igualmente para a implantação de novos postes e/ou ampliação do sistema de iluminação pública, sendo vedado ao **MUNICÍPIO** iniciar os trabalhos enquanto não houver a aprovação formal da **CONCESSIONÁRIA**.

Parágrafo 1º. No caso de ocorrer instalação de quaisquer equipamentos, inclusive materiais ou condutores de propriedade do **MUNICÍPIO**, nos postes da **CONCESSIONÁRIA**, bem como a implantação de novos postes e/ou ampliação do sistema de iluminação pública sem a sua prévia anuência, a **CONCESSIONÁRIA** a notificará para que no prazo de 15 (quinze) dias os mesmos sejam removidos ou então para que o **MUNICÍPIO** manifeste o interesse na regularização das instalações.

Parágrafo 2º. Caso o **MUNICÍPIO** tenha interesse em regularizar as instalações, este deverá apresentar toda a documentação necessária em até 30 (trinta) dias úteis, contados da manifestação desse interesse junto à **CONCESSIONÁRIA**, nos termos e no prazo assinalado acima, no parágrafo 1º.

Parágrafo 3º. Caso o **MUNICÍPIO** não apresente a documentação necessária para a regularização e/ou não tenha removido os equipamentos instalados à revelia, a **CONCESSIONÁRIA** se reserva ao direito de adotar medidas necessárias para a regularização, inclusive impor medidas restritivas para não aprovar novos projetos de propriedade do **MUNICÍPIO** até que seja regularizada a situação.

Parágrafo 4º. O **MUNICÍPIO** deve informar à **CONCESSIONÁRIA** toda e qualquer alteração de carga no acervo de iluminação pública para a devida atualização cadastral.

Parágrafo 5º. Caso a **CONCESSIONÁRIA** constate carga de terceiros ligados no sistema de iluminação pública sendo faturada, caberá ao **MUNICÍPIO**, como titular pelo consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública, identificar e notificar o responsável pelo

consumo para que regularize a situação junto à **CONCESSIONÁRIA** dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação expedida pela **CONCESSIONÁRIA**.

Parágrafo 6º. As ocupações previstas neste termo de cessão deverão ser realizadas em estrita observância às Normas Técnicas Brasileiras, às determinações dos Poderes Públicos, aos padrões estabelecidos nas normas técnicas – NTCs - supramencionadas, e às demais disposições contidas neste instrumento.

Parágrafo 7º. Na hipótese de serem constatadas ocupações dos postes de propriedade da **CONCESSIONÁRIA** em desacordo com o contido no presente termo e respectivas Normas Técnicas - NTCs, a **CONCESSIONÁRIA** notificará o **MUNICÍPIO** para promover a regularização no prazo de 30 (trinta) dias.

a) A regularização será realizada pela **CONCESSIONÁRIA** de forma imediata nos casos de urgência e emergência, quando a ocupação apresentar risco à segurança de terceiros ou ao próprio sistema elétrico, respondendo o **MUNICÍPIO** pelos danos e pelo ressarcimento de despesas, inclusive perante terceiros e seus prepostos contratados.

b) Se as instalações do **MUNICÍPIO** acarretarem esforços superiores à resistência nominal do poste e tais esforços exigirem modificações nas instalações da **CONCESSIONÁRIA**, as despesas decorrentes correrão por conta do **MUNICÍPIO**, observadas as demais disposições deste instrumento.

c) Caso o **MUNICÍPIO** constate, antes de instalar os conjuntos do sistema de iluminação pública, a existência de postes que contenham defeitos, trincas, rachaduras ou qualquer outra anomalia que possa comprometer a resistência mecânica ou oferecer risco à segurança, deverá encaminhar correspondência à **CONCESSIONÁRIA** para uma avaliação técnica adequada, ficando à critério da **CONCESSIONÁRIA** deliberar sobre eventual substituição dos postes para que, posteriormente, seja objeto de cessão ao **MUNICÍPIO**.

Parágrafo 8º. Quando, para permitir a instalação ou modificação do conjunto do sistema de iluminação pública, for necessário introduzir modificações no posteamento, inclusive substituição de postes e adjacentes, tais como: reforços de rede, instalações de escoramento, modificações nas instalações existentes nos postes, ou ainda, intercalar postes aos já existentes, a **CONCESSIONÁRIA**, à pedido do **MUNICÍPIO**, poderá executar as obras às expensas do solicitante, mediante instrumento próprio, ficando as alterações pleiteadas, inclusive na rede de distribuição de energia, incorporadas ao patrimônio da **CONCESSIONÁRIA**, conforme dispõe a legislação do setor elétrico acima descrita, bem como nos termos das cláusulas ora estabelecidas neste pacto, não cabendo ao **MUNICÍPIO** qualquer direito reivindicatório e/ou de caráter indenizatório decorrentes das alterações solicitadas.

Parágrafo 9º. A **CONCESSIONÁRIA**, ao seu exclusivo critério, poderá ceder os postes objeto da presente cessão a terceiros, desde que observados os cuidados que garantam a integridade do conjunto do sistema de iluminação pública do **MUNICÍPIO** que estiverem instalados nos mesmos.

Parágrafo 10. Quando houver necessidade da **CONCESSIONÁRIA** substituir ou remanejar os postes, objeto de cessão, que estiverem compartilhados com outros ocupantes, caberá ao **MUNICÍPIO** a responsabilidade pelo remanejamento de suas instalações, sem quaisquer ônus à **CONCESSIONÁRIA**.

a) A **CONCESSIONÁRIA** comunicará formalmente o **MUNICÍPIO** acerca da obrigatoriedade de promover os ajustes necessários, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antes do remanejamento.

b) Em caso de situação emergencial, a comunicação será efetuada pelo meio mais rápido disponível, sendo que o **MUNICÍPIO** deverá tomar as suas providências em relação ao remanejamento das suas instalações imediatamente à comunicação pela **CONCESSIONÁRIA**.

c) Caso o **MUNICÍPIO** não promova os atos necessários ao remanejamento das instalações, a **CONCESSIONÁRIA**, através de equipe própria ou contratada, executará os serviços visando salvaguardar a segurança de pessoas, de suas instalações e de terceiros, cujas despesas correrão às expensas do **MUNICÍPIO**.

d) Na ocorrência do previsto no item 'c' acima, a **CONCESSIONÁRIA** encaminhará as notas fiscais dos serviços prestados ao **MUNICÍPIO** junto às faturas, relativas ao fornecimento de energia elétrica para iluminação pública, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua execução.

e) Quando houver necessidade de modificações nas instalações de uma ou de ambas as partes por solicitação de terceiros ou de órgãos públicos, cada parte tomará as providências correspondentes aos bens de sua propriedade, bem como suportará integralmente com os custos envolvidos no procedimento, sem que estas medidas impliquem em embaraços ou obstáculos à execução dos serviços.

Parágrafo 11. A **CONCESSIONÁRIA** ficará isenta de qualquer despesa relativa a eventuais modificações de sua rede de distribuição de energia elétrica ou instalações no caso em que a modificação se faça necessária exclusivamente para viabilizar obras nas instalações do **MUNICÍPIO** cujo ônus será suportado exclusivamente pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo 12. Caso a **CONCESSIONÁRIA** entenda conveniente a retirada de postes em face de sua desnecessidade, os quais encontrem-se em utilização pelo **MUNICÍPIO**, cumpre à **CONCESSIONÁRIA** comunicar formalmente o **MUNICÍPIO**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, contados da data programada da retirada do poste.

a) Caso o **MUNICÍPIO** não demonstre interesse pela aquisição ou na hipótese do Poder Público Estadual ou Federal manifestarem-se contrários à permanência dos postes, deverá o **MUNICÍPIO** remover as suas instalações dentro do prazo a ser combinado entre as partes.

b) Caso o **MUNICÍPIO** manifeste-se formalmente no sentido de continuar o uso dos postes mencionados, desde que não contrarie posturas ou disposições dos órgãos públicos, caberá ao **MUNICÍPIO** pagar a **CONCESSIONÁRIA** o preço relativo a este ativo, que passará a integrar o patrimônio do **MUNICÍPIO**. Nesta hipótese, as eventuais adequações das instalações elétricas, para possibilitar a continuidade do funcionamento do sistema de iluminação pública, correrão por conta do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo 13. Em havendo desocupação dos postes pelo **MUNICÍPIO**, conforme previsto no item 'a' do parágrafo 12, este deverá informar a **CONCESSIONÁRIA**, por escrito, dentro do

prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da data do evento, para as providências de ajuste do faturamento do consumo de energia elétrica da iluminação pública.

a) Para os casos de alterações no sistema de iluminação pública, que incorrerem na necessidade de projeto elétrico, conforme norma técnica da **CONCESSIONÁRIA**, tais como tipo e/ou potência da lâmpada, reatores ou de qualquer outro equipamento, deverá o **MUNICÍPIO** submeter a referida alteração para análise e liberação do setor técnico da **CONCESSIONÁRIA**, por meio de ofício (fornecer o catálogo com as especificações técnicas) e projeto técnico para depois iniciar a execução da obra.

Parágrafo 14. Sempre que necessário serão promovidas reuniões técnicas entre as **PARTES** com o objetivo de esclarecer dúvidas, discutir planos, projetos e programas de expansão e/ou melhorias, enfim, tratar de questões afetas ao presente termo de cessão.

Parágrafo 15. Compete às partes zelarem pela conservação e manutenção dos seus bens e instalações, bem como pelos bens e instalações de terceiros, respondendo isoladamente por quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas, bens e ou instalações, decorrentes de ato, omissão ou fato de sua exclusiva responsabilidade.

a) O **MUNICÍPIO** não poderá, em nenhuma hipótese, alterar, danificar, encobrir ou deslocar placas de identificação da **CONCESSIONÁRIA** ou de qualquer outra ocupante, exceto em caso de anuência prévia e expressa do terceiro ou da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACORDO OPERATIVO PARA A MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO OU MELHORIA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Os serviços de manutenção e as obras de ampliação, efficientização ou melhoria do sistema de iluminação pública, são de inteira responsabilidade e ônus do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo 1º. Fica facultado ao **MUNICÍPIO** executar as obras de ampliação, efficientização ou melhoria do sistema de iluminação pública por meio de contratação de empreiteira que esteja regularmente inscrita no Cadastro Centralizado da **CONCESSIONÁRIA**, devendo ser observados os demais dispositivos deste contrato. Entretanto, quando necessário a apresentação dos respectivos projetos, estes deverão observar as normas técnicas específica para iluminação pública e ser submetidos à autorização prévia da **CONCESSIONÁRIA**.

a) As obras, que impliquem na necessidade de projeto elétrico previsto na norma específica de iluminação pública, somente poderão ser executadas após aprovação da **CONCESSIONÁRIA** e, após a conclusão da obra caberá ao **MUNICÍPIO** comunicar formalmente a **CONCESSIONÁRIA** para que sejam efetuadas as vistorias, atualizações cadastrais e sistema de faturamento.

Parágrafo 2º. As lâmpadas e respectivos equipamentos auxiliares avariados deverão ser substituídos por outros de igual potência e especificação técnica, de modo a não desatualizar o cadastro da rede de distribuição de energia elétrica da **CONCESSIONÁRIA** e não refletir na respectiva carga para efeito de faturamento do consumo de energia elétrica.

a) Havendo necessidade de serem substituídas lâmpadas e equipamentos auxiliares por outros de potência e especificação diferentes dos existentes, bem como a ampliação do sistema de iluminação pública, deverão ser encaminhados a relação das configurações das lâmpadas e quanto necessário os respectivos projetos, conforme norma técnica específica de iluminação pública da **CONCESSIONÁRIA**, para análise e aprovação e, após conclusão, atualização cadastral da rede de distribuição de energia elétrica e do sistema de faturamento. A obra somente poderá ser executada após a aprovação da **CONCESSIONÁRIA**.

b) A conexão dos novos equipamentos deverá ser efetuada nas mesmas fases da rede de distribuição de energia elétrica onde se encontrava o equipamento anterior com vistas a manter o balanceamento do respectivo circuito elétrico.

Parágrafo 3º. É de inteira responsabilidade do **MUNICÍPIO**, a manutenção e/ou substituição da infraestrutura (postes, postes ornamentais, superpostes, etc), utilizadas para sustentação dos conjuntos do sistema de iluminação pública de sua propriedade.

Parágrafo 4º. Caso o **MUNICÍPIO** pretenda a instalação de luminárias especiais nos postes da **CONCESSIONÁRIA**, com o objetivo de melhorar a qualidade do sistema da iluminação pública, deverá ser observado:

a) A instalação de luminárias especiais pelo **MUNICÍPIO** deverá estar em conformidade com o estabelecido nas normas técnicas - NTCs da **CONCESSIONÁRIA**, conforme mencionado neste pacto.

b) O **MUNICÍPIO** assume a responsabilidade por danos materiais e pessoais que possam ser causados nas instalações da **CONCESSIONÁRIA** ou a terceiro durante todo o período em que as luminárias especiais se mantiverem instaladas.

c) Caso a instalação de luminárias especiais representem incompatibilidade com a rede de distribuição de energia elétrica ou com os sistemas de outras empresas, ocupantes do poste ou configurem dificuldades à circulação de veículos, caberá ao **MUNICÍPIO** a responsabilidade pelos custos derivados da necessária adequação.

CLÁUSULA SETIMA – DOS PREÇOS

Os postes serão cedidos ao **MUNICÍPIO**, à título gratuito, para a fixação dos equipamentos e componentes do conjunto do sistema de iluminação pública. Os valores que forem devidos pelo **MUNICÍPIO** relativos às obras de ampliação, efficientização ou melhoria, bem como modificações que forem necessárias no posteamento, danos causados e outros, serão objeto de orçamentos específicos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Independente de outros direitos advindos da presente relação contratual, é assegurado à **CONCESSIONÁRIA**, nos casos de realização das obras de ampliação do sistema de iluminação pública pelo **MUNICÍPIO**, o direito de a qualquer tempo:

a) Supervisionar e fiscalizar os serviços e obras que estiverem sendo realizados pela outra parte ou pelas suas contratadas, nas suas instalações, em postes da CONCESSIONÁRIA, bem como em relação aos cuidados que devem ser dispensados aos seus ativos e à continuidade do serviço de distribuição de energia elétrica;

b) Sustar os serviços e obras, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar esta medida necessária à sua boa execução, à segurança ou à salvaguarda dos interesses das partes;

c) Supervisionar e fiscalizar o uso e a destinação do objeto desta cessão, solicitando a imediata retirada de quaisquer bens, equipamentos e/ou instalações do MUNICÍPIO instalados na rede de distribuição de energia elétrica da CONCESSIONÁRIA e que não estiverem previstos no presente Contrato; e

d) Fiscalizar o cumprimento do presente contrato, como também requerer ao MUNICÍPIO a suspensão, temporária ou definitiva, de toda obra em que as condições mencionadas neste instrumento não estiverem sendo observadas e/ou mantidas.

Parágrafo 1º. Da mesma forma, poderá o **MUNICÍPIO** supervisionar e fiscalizar os serviços que forem realizados pela **CONCESSIONÁRIA** ou suas contratadas, na execução das suas obras, no que se referir aos cuidados dispensados aos conjuntos do sistema de iluminação pública que forem de propriedade do mesmo.

Parágrafo 2º. A fiscalização que for efetuada pela **CONCESSIONÁRIA** ou pelo **MUNICÍPIO** não exime suas responsabilidades por danos ou prejuízos que as suas instalações vierem a causar à outra ou a terceiros.

Parágrafo 3º. As **PARTES** deverão comunicar uma à outra, imediatamente após o seu recebimento, qualquer reclamação, intimação, interpelação ou ação de terceiros, que de alguma forma possa implicar responsabilidade das mesmas, sob pena de responder solidariamente pelos ônus decorrentes.

Parágrafo 4º. Será permitido à **CONCESSIONÁRIA** e ao **MUNICÍPIO**, através de seus técnicos, o livre acesso aos postes, para proceder às manutenções preventivas ou corretivas nas suas instalações, desde que devidamente identificados.

Parágrafo 5º. Fica assegurado à **CONCESSIONÁRIA** e ao **MUNICÍPIO** o direito de, a qualquer tempo, obterem entre si os esclarecimentos e as informações técnicas que julgarem necessários.

Parágrafo 6º. O **MUNICÍPIO** deverá identificar os veículos e exigir das suas contratadas e prepostos, o uso de crachás de identificação, quando da execução de serviços a serem realizados nas infraestruturas da **CONCESSIONÁRIA** e/ou na manutenção do sistema de iluminação pública. Na realização das tarefas, quaisquer empregados, quer do **MUNICÍPIO** ou de terceiro contratado, deverão fazer uso dos equipamentos de segurança previstos na Norma Regulamentadora - NR 6.

Parágrafo 7º. Quando o **MUNICÍPIO** identificar eventual necessidade de implementar modificações no posteamento existente e/ou de instalação de novos postes, o projeto e a

construção poderão ser realizados com recursos do **MUNICÍPIO** através de terceiro contratado devidamente habilitado e cadastrado junto à **CONCESSIONÁRIA**.

Parágrafo 8º. O **MUNICÍPIO** compromete-se a utilizar somente pessoal habilitado e cumprir as Normas Técnicas e Regulamentadoras mencionadas no presente pacto para a execução dos serviços técnicos que se fizerem necessários, nas instalações da **CONCESSIONÁRIA** e na manutenção dos conjuntos do sistema de iluminação pública, bem como manter seus responsáveis técnicos devidamente habilitados junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia).

Parágrafo 9º. Para a execução das atividades, sempre que necessário, obrigatoriamente deverá-se arcar com o desligamento junto à **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

Caso uma das **PARTES** venha a ser acionada ou notificada a ressarcir despesas ou qualquer outra forma de compensação financeira por eventuais danos ou prejuízos sofridos por terceiros em decorrência de ação ou omissão da outra, a **PARTE** que foi acionada, conforme o caso, ou denunciará à lide a parte faltosa ou deverá notificá-la para integrar a relação e, na hipótese de ser compelida a arcar com os valores, será ressarcida pela **PARTE** faltosa, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato.

Parágrafo 1º. O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste termo pelo **MUNICÍPIO**, e em especial as cláusulas 3ª, 4ª, implicará na suspensão do direito de utilização de novos postes, até sua regularização, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais a serem tomadas pela **CONCESSIONÁRIA**, desde que devidamente apurado e documentado, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo 2º. Independente das demais penalidades previstas neste termo, todas as sanções impostas a uma das **PARTES**, comprovadamente decorrentes de causa atribuível à outra, serão integralmente de responsabilidade da **PARTE** faltosa.

Parágrafo 3º. Em caso de avarias ou defeitos ocorridos em equipamentos, bens ou instalações da **CONCESSIONÁRIA**, decorrentes de ação ou omissão do **MUNICÍPIO**, caberá a este indenizar os prejuízos apurados, inclusive os relativos aos danos diretos ou indiretos e lucros cessantes decorrentes das interrupções de fornecimento de energia aos consumidores, resultantes de tais avarias ou defeitos, conforme prevê a legislação vigente, cabendo da mesma forma à **CONCESSIONÁRIA** indenizar os prejuízos por ela causados nas instalações do sistema de iluminação pública do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo 4º. Nenhuma das partes responderá à outra pelos prejuízos advindos de caso fortuito ou força maior, hipótese em que cada uma arcará com as despesas relativas à reposição ou reparação de suas próprias instalações.

Parágrafo 5º. Os danos provenientes de adversidades climáticas, abalos sísmicos e outros provocados por forças naturais, bem como os atribuíveis a causas inevitáveis pelas partes, serão considerados como caso fortuito ou força maior, exceto em casos com reclamação preexistente por escrito sobre as condições das respectivas instalações, há mais de 30 (trinta) dias corridos,

contados da data da formalização da reclamação, sem quaisquer providências da outra contratante.

Parágrafo 6º. Nos casos de danos causados por terceiros, cada parte efetuará a recomposição das suas instalações e apresentará separadamente ao responsável pelos danos, orçamento referente ao ressarcimento dos prejuízos.

Parágrafo 7º. O **MUNICÍPIO** será responsabilizado por quaisquer danos que vier a causar na infraestrutura da **CONCESSIONÁRIA**, bem como pelos danos diretos, indiretos e lucros cessantes decorrentes da interrupção no fornecimento de energia elétrica, em face da ocupação ou desocupação dos postes, de manutenções preventivas ou corretivas nas instalações do **MUNICÍPIO** ou ainda, derivados de atendimentos aos usuários do sistema de iluminação pública.

Parágrafo 8º. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável por quaisquer danos que vier a causar na infraestrutura do **MUNICÍPIO** e pela recomposição do pavimento, entre outros, quando as obras forem realizadas por ela ou por suas contratadas, bem como a remoção de terra, entulhos, sobras e material salvado. Não havendo essas providências por parte da **CONCESSIONÁRIA** ou de suas contratadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias da realização da obra, o **MUNICÍPIO** tomará as providências necessárias mediante a cobrança dos dispêndios ocorridos junto à **CONCESSIONÁRIA** por meio de documento hábil.

Parágrafo 9º. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá ser responsabilizada, junto aos usuários dos serviços de iluminação pública, por eventuais atrasos na sua ativação, ocasionados por dificuldades no cumprimento dos cronogramas de obras por parte do **MUNICÍPIO**, bem como por eventuais interrupções que possam vir a ocorrer no fornecimento de energia elétrica, em decorrência de danos causados por terceiros no sistema elétrico de distribuição e em caso de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente termo de cessão terá a vigência vinculada ao Termo de Adesão para Fornecimento de Energia para Iluminação Pública de Vias, identificado pelo número 24.483 (179503220 - Copel) e celebrado entre as partes em 30/08/2021.

Parágrafo 1º. O término do prazo de vigência não afetará direitos ou obrigações das **PARTES** relativas a pagamentos, prestação de garantia, seguros, regularização documental e outras do gênero que eventualmente devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA RESCISÃO

Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, considerar-se-á rescindido de pleno direito a presente cessão, independente de notificação judicial ou extrajudicial, no caso de infração de qualquer de suas cláusulas ou da legislação disciplinadora dos serviços de energia elétrica, após sua apuração em procedimento administrativo, assegurando-se à parte contrária amplo direito de defesa e ao contraditório, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

Parágrafo 1º. Apresente cessão também poderá ser rescindida mediante aviso por escrito, por qualquer das partes nas seguintes hipóteses:

- a) Atraso no pagamento de qualquer das obrigações oriundas do presente contrato, por mais de 90 (noventa) dias;
- b) Descumprimento ou cumprimento irregular das suas cláusulas e condições, bem como de outros dispositivos vigentes;
- c) Alteração da finalidade de uso das instalações do MUNICÍPIO ou agregação de outros serviços não previstos neste contrato, sem a prévia anuência da CONCESSIONÁRIA;
- d) Alterações constitucionais, legais ou estatutárias, que prejudiquem capacidade de executar as obrigações deste contrato;
- e) Superveniência de caso fortuito ou de força maior, impeditivo da continuidade deste contrato;
- f) Por acordo entre as partes; e
- g) Nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo 2º. Na hipótese de rescisão do presente contrato o **MUNICÍPIO** se obriga a retirar os conjuntos do sistema de iluminação pública descritos no parágrafo 1º da cláusula segunda, no prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento da notificação, sem qualquer ônus para a **CONCESSIONÁRIA**, não cabendo qualquer indenização, compensação ou acréscimos em favor do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo 3º. O **MUNICÍPIO** assumirá todos os prejuízos eventualmente causados ao sistema de distribuição de energia elétrica advindos de negligência, imperícia ou imprudência quando da remoção dos conjuntos de iluminação pública dos postes.

Parágrafo 4º. A rescisão do presente contrato não exime o **MUNICÍPIO** do pagamento de qualquer débito dele decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E DO ATENDIMENTO A PARÂMETROS DE QUALIDADE, SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO MEIOAMBIENTE

As **PARTES** obrigam-se a:

- a) Atender aos parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio ambiente estabelecido pelos órgãos competentes e legislação vigente, exercendo suas atividades em observância à legislação e normas, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), envidando esforços nesse sentido junto aos seus prestadores de serviços;
- b) Observar a Lei Federal nº 12.305, de 03 de agosto de 2010 e o Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, quanto ao correto gerenciamento (geração, segregação, manuseio, armazenamento, transporte e destinação) dos resíduos sólidos provenientes de suas atividades;
- c) Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, e envidar esforços junto aos seus fornecedores, a fim de que esses também se

comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto às obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão promovido pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia;

d) Não empregar menores de dezoito anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

e) Não permitir a exploração sexual de crianças e adolescentes na sua área de influência;

f) Não permitir a prática de assédio moral e/ou sexual no ambiente de trabalho, bem como de discriminação com relação a sexo, gênero, origem, raça, cor, condição física, saúde, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, orientação sexual, ou quaisquer outras formas de discriminação, envidando esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores, e divulgando os canais de denúncia, próprios ou públicos; e

g) Garantir segurança e dignidade aos seus empregados, vinculados à execução deste contrato, no que diz respeito a saneamento básico, higiene, transporte, alimentação e acomodação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ÉTICA E INTEGRIDADE

O **MUNICÍPIO** deverá observar, durante a vigência do presente contrato, o disposto na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como o Decreto nº 8.420/2015, do Estado do Paraná, que regulamentou a referida Lei.

Parágrafo 1º. O **MUNICÍPIO** deverá conhecer os princípios éticos e compromissos definidos no Código de Conduta da Copel - disponível em seu sítio eletrônico (www.copel.com). Dessa forma, não caberá ao **MUNICÍPIO** quaisquer reclamações posteriores quanto às sanções aplicadas em virtude de descumprimento do referido Código e disposições legais contidas na Lei 12.846/2013.

Parágrafo 2º. O **MUNICÍPIO**, sem excluir o dever da **CONCESSIONÁRIA**, está obrigada a fiscalizar o cumprimento da presente Cláusula, instruindo e dando ciência a todos aqueles que atuam em seu nome, para a execução do presente contrato, visando à prevenção, detecção e combate de atos lesivos.

Parágrafo 3º. O **MUNICÍPIO** se compromete a denunciar, imediatamente, a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na Copel, dentre os quais:

- a) 0800 643 5665 - telefone do Canal de Denúncia;
- b) <https://www.conformidade.com.br/CanalCopel/>

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer tolerância das partes em relação ao descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Contrato não importará em renúncia ou precedente, novação ou alteração da mesma, cujo cumprimento continuará exigível, em todos os seus termos e a qualquer tempo.

Parágrafo 1º. A presente cessão não importa, em nenhuma hipótese, em copropriedade das partes sobre qualquer ativo que for de propriedade exclusiva da outra.

Parágrafo 2º. Todas as comunicações e notificações entre as **PARTES**, relativas ao presente instrumento ou as recebidas de terceiros e que sejam de mútuo interesse deverão ser feitas por escrito e encaminhadas, sob protocolo ou pelo correio, mediante aviso de recebimento aos endereços listados abaixo.

CONCESSIONÁRIA

Gastão Sledz
 Gerente da Divisão de Gestão da Cobrança do Poder Público e do Grupo A da Distribuição
 Rua Prof. Brasília Ovídio da Costa, 1703 - Santa Quitéria
 Curitiba/PR – CEP 80310-130

MUNICÍPIO

Tony Lincoln Malheiros
 Diretor Departamento de Iluminação Pública - Secretaria Municipal de Obras Públicas
 Rua Emílio de Menezes, 450 - São Francisco
 Curitiba/PR – CEP 80510-320

Parágrafo 3º. Quando por motivo de urgência ou emergência, a comunicação de ambas as partes poderá ser feita por meio telefônico disponível ou ainda por meio eletrônico nos endereços que seguem abaixo:

Para a CONCESSIONÁRIA

contratos.ip@copel.com
 (41) 3331-3843

Para o MUNICÍPIO

hirnunes@curitiba.pr.gov.br
 (41) 3350 9720

Parágrafo 4º. Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato transmitem-se aos sucessores das partes contratantes.

Parágrafo 5º. Fica estabelecido que o presente Contrato deverá ser adequado por ocasião de legislação superveniente expedida pelo Poder Público.

Parágrafo 6º. Este Contrato substitui quaisquer outros contratos ou acordos anteriormente feitos entre a **CONCESSIONÁRIA** e o **MUNICÍPIO**, para regular a cessão de postes para fins de fixação de conjunto do sistema de iluminação pública.

Parágrafo 7º. O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município ou órgão equivalente, conforme determina o parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo 8º. Este contrato será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras e regulamentos da Agência Nacional de Energia – ANEEL - e, subsidiariamente, pelos princípios gerais do Direito e pela equidade, nessa ordem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO ELEITO PELAS PARTES

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, as partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Curitiba, 30 de agosto de 2021

PELA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

<Documento assinado eletronicamente>

Gastão Sledz

Gerente da Divisão de Gestão da Cobrança do Poder Público e do Grupo A da Distribuição

PELO MUNICÍPIO DE CURITIBA

<Documento assinado eletronicamente>

Rafael Valdomiro Greca de Macedo

Prefeito municipal

TESTEMUNHAS

<Documento assinado eletronicamente>

Alan Eduardo Cazarim

RG: 8.262.174-1 SSP/PR

<Documento assinado eletronicamente>

Tony Lincoln Malheiros

RG: 5.317.922-3 SSP/PR



ePROTOCOLO



Documento: **CuritibaTermodeCessaodePostesparaFixacaodoConjuntodoSistemadelluminacaoPublica.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gastao Sledz** em 27/08/2021 13:44, **Rafael Valdomiro Greca de Macedo** em 27/08/2021 16:22.

Assinatura Simples realizada por: **Alan Eduardo Cazarim** em 27/08/2021 09:57, **Tony Lincoln Malheiros** em 27/08/2021 11:49.

Inserido ao protocolo **17.950.322-0** por: **Alan Eduardo Cazarim** em: 26/08/2021 17:21.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-108783/2021 - por Marcos Antonio Rudniak - Matrícula 179989 em 01/09/2021 às 10:26:03



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
3489111bc522ff70b019b36337f00809.



CONTRATO Nº 24.483 (179503220 - Copel)

PUBLICADO NO D.O.M.
Nº 169 DE 30/08/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A E O MUNICÍPIO DE CURITIBA

A **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A**, CNPJ nº 04.368.898/0001-06, com sede Rua José Izidoro Biazetto, 158, bairro Mossunguê, Curitiba – PR, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, neste ato representada por Gastão Sledz, Gerente da Divisão de Gestão da Cobrança do Poder Público e do Grupo A da Distribuição, RG 4.365.043-2 SSP/PR, CPF 668.083.089-34, doravante denominada DISTRIBUIDORA e o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, localizado na Avenida Cândido de Abreu, 817, Centro Cívico, Curitiba - PR, responsável pela unidade consumidora ou conjunto de unidades consumidoras agrupadas sob o número de identificação 43437992, representado por Rafael Valdomiro Greca de Macedo, prefeito municipal, RG 531.233-7 SSP/PR, CPF 232.242.319-04, doravante denominado (a) CONSUMIDOR (A), celebram este Contrato de Prestação de Serviço Público Federal de Energia Elétrica para Iluminação Pública Municipal, com base nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e pelos demais regulamentos presentes e futuros que disciplinam a matéria, conforme processo nº 01-108783/2021, referente a Dispensa de Licitação nº 15/2021, elaborado de acordo com a Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/93) e demais normas pertinentes, principalmente em consonância com o artigo 24 da referida lei e mediante as cláusulas e condições seguintes:

DAS DEFINIÇÕES

1. **CARGA INSTALADA:** soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
2. **CONSUMIDOR:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
3. **DISTRIBUIDORA:** agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
4. **ENERGIA ELÉTRICA ATIVA:** aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
5. **ENERGIA ELÉTRICA REATIVA:** aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kvarh);
6. **GRUPO B:** grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
7. **INDICADOR DE CONTINUIDADE:** valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
8. **INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO:** desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;

CONTRATO Nº 24.483 (179503220 - Copel)

- 9. PADRÃO DE TENSÃO:** níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
- 10. PONTO DE ENTREGA:** conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;
- 11. POTÊNCIA DISPONIBILIZADA:** potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;
- 12. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO:** desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;
- 13. TARIFA:** valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e
- 14. UNIDADE CONSUMIDORA:** conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

1. receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;
4. receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
5. responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
7. ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
8. ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;

CONTRATO Nº 24.483 (179503220 - Copel)

11. ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
12. ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento, sendo a notificação feita também ao Poder Público local ou ao Poder Executivo Estadual, de forma escrita, específica e com entrega comprovada;
13. ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
14. receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
16. ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
17. receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
18. ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
19. ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
20. ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
21. quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
22. cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada;
23. ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso;
24. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

1. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
3. manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;
4. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;

CONTRATO Nº 24.483 (179503220 - Copel)

5. informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
6. manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
7. informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
8. consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e
9. ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;
3. impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
4. razões de ordem técnica; e
5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

A distribuidora pode:

1. executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar.
2. incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor.

CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Pode ocorrer por:

1. pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
2. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e
3. pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

1. vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;

CONTRATO Nº 24.483 (179503220 - Copel)

2. a ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;
3. sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

1. a publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial, será providenciada pelo consumidor até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas por sua conta.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

1. O presente Contrato possui prazo de vigência indeterminado, a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato será de R\$ 360.000.000,00 (Trezentos e sessenta milhões), com base nos valores de consumo referente ao exercício de 2020/2021, sendo assim valor considerado meramente estimativo, cujas despesas correrão à conta dos recursos consignados ao contratante, para o exercício de 2021/2026, sob a seguinte classificação funcional programática 11001.15452.0005.2120 e categoria econômica 3.3.90.39.0, Fonte 507, conforme determina a Resolução Normativa ANEEL 714/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: NOVAS SOLICITAÇÕES

1. As solicitações de fornecimento para o atendimento a novas unidades consumidoras em nome do município de Curitiba, durante a vigência constante da cláusula nona desse, deverão ser formalizadas mediante ofício no qual deverá constar expressamente o número do contrato de prestação de serviço a que se refere e o número da agrupadora, conjuntamente com os dados de dispensa original.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, que não possam ser solucionadas administrativamente entre distribuidora e consumidor, fica eleito o foro de Curitiba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e acordadas com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, as partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

CONTRATO Nº 24.483 (179503220 - Copel)



ePROTOCOLO



Documento: **CuritibaContratodefornecimento2021.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gastao Sledz** em 27/08/2021 13:45, **Rafael Valdomiro Greca de Macedo** em 27/08/2021 16:22.

Assinatura Simples realizada por: **Alan Eduardo Cazarim** em 27/08/2021 09:56, **Tony Lincoln Malheiros** em 27/08/2021 11:49.

Inserido ao protocolo **17.950.322-0** por: **Alan Eduardo Cazarim** em: 26/08/2021 17:14.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-108783/2021 - por Marcos Antonio Rudniak - Matrícula 179989 em 01/09/2021 às 11:30:01



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
5b7790a6e67c92656d7682eec3f46b87.